



PROJETO DE LEI Nº 1.190, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel situado na Avenida Uberlândia, nº 310, bairro São João, com área de 435m², à Universidade do Vale do Sapucaí.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O imóvel ora doado terá destinação exclusiva para o cumprimento do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, para instalação de Centro de Saúde no bairro São João, devendo atender às seguintes condições:

I - A FUVS/UNIVÁS deverá iniciar, no imóvel doado, a construção de um Centro de Saúde, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da publicação da nova lei autorizativa.

II – O Centro de Saúde deverá prestar atendimento gratuito à população do Bairro São João e adjacências, que não poderá ser em número inferior ao dos atendimentos realizados nas atuais instalações existentes no bairro.

III – Admitir para trabalhar nas atividades do Centro de Saúde, preferencialmente, pessoas residentes neste MUNICÍPIO;

IV – Facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

§1º A FUVS/UNIVÁS comprovará anualmente perante o MUNICÍPIO o cumprimento das obrigações assumidas.

§2º O imóvel e respectivas benfeitorias serão revertidos ao MUNICÍPIO em caso de descumprimento das condições acima. (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei nº 1.190/2021 que “Altera a Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel situado na Avenida Uberlândia, nº 310, bairro São João, com área de 435m², à Universidade do Vale do Sapucaí”.

Trata-se de propositura que visa alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, em razão da reformulação e renovação, nos termos de um novo Protocolo de Intenções, do Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS.

Naquela ocasião, esta Egrégia Casa Legislativa autorizou a doação do imóvel supra referido para que nele fosse construído, pela FUVS/UNIVÁS, um Centro de Saúde. Entretanto, o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Em 1º de julho de 2021, por meio do Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS, a entidade donatária pleiteia a renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto.

Com efeito, há interesse recíproco nesta cooperação, que contribuirá para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população.

O Município conta no bairro com quatro equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família, que têm capacidade para atender aproximadamente dezesseis mil pessoas, o que corresponde a cerca de 50% da população local. Dessa forma, as atividades ambulatoriais realizadas pela FUVS/UNIVÁS trazem contribuição importante para a assistência da população e terão ganho relevante com a possibilidade de instalações mais adequadas do que as atualmente utilizadas.

Assim, após manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria de Assuntos Jurídicos, favoráveis ao pedido, formalizou-se um novo Protocolo de Intenções, em substituição ao Convênio original, estabelecendo com maior clareza e propriedade as obrigações a cargo da FUVS/UNIVÁS, bem como circunscreveu as obrigações do Município, sem qualquer previsão de repasse financeiro.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Rafael Tadeu Simões, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAÚCAÍ – FUVS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22, situada na Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, nº 240, em Pouso Alegre – MG, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS**, neste ato representada pelo Presidente da FUVS, Prof. Pythagoras de Alencar Olivotti e pelo Reitor da UNIVÁS, Prof. Antônio Carlos Brandão, doravante denominada **FUVS/UNIVÁS**,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Mútua formalizado entre as mesmas partes em 22 de setembro de 2011, bem como a Lei Municipal nº 5.134/2011, que previram a doação de um imóvel pelo **MUNICÍPIO** à **FUVS/UNIVÁS** para que nele fosse construído um centro de saúde no qual seriam desenvolvidas atividades práticas dos cursos de saúde da **UNIVÁS**, com atendimento gratuito à população;

CONSIDERANDO que, por circunstâncias alheias à vontade dos dirigentes da **FUVS/UNIVÁS**, especialmente a falta de recursos financeiros, houve o escoamento do prazo estabelecido no Convênio sem que o centro de saúde fosse implantado;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **FUVS/UNIVÁS** no sentido da renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto;

CONSIDERANDO que há interesse recíproco nesta cooperação, que contribuirá para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do **MUNICÍPIO** com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população;

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria de Assuntos Jurídicos, favoráveis ao pedido, com pequenos ajustes;

CONSIDERANDO que quaisquer benefícios a serem concedidos pelo **MUNICÍPIO** para a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a parte beneficiada obrigada a cumprir



as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, doravante denominado PROTOCOLO, sob pena de reversão;

Firmam as partes o presente PROTOCOLO, como resultado de entendimento mútuo, que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos:

Cláusula 1ª – O presente PROTOCOLO tem como objetivo viabilizar a implantação de um Centro de Saúde da FUVS/UNIVÁS no imóvel situado nesta cidade, na Av. Uberlândia, nº 310, Bairro São João, objeto da Matrícula nº 80.027 do CRI local, já doado pelo MUNICÍPIO à FUVS/UNIVÁS, a fim de contribuir para a assistência gratuita à saúde dos moradores daquele bairro e adjacências.

Cláusula 2ª – Constitui obrigação do MUNICÍPIO encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei de alteração da Lei Municipal nº 5.134/2011, em conformidade com o presente PROTOCOLO.

Cláusula 3ª – A FUVS/UNIVÁS implantará o seu projeto, conforme definido neste PROTOCOLO, atendendo ao cronograma e às condições seguintes:

- a) A FUVS/UNIVÁS deverá iniciar, no imóvel doado, a construção de um Centro de Saúde, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da publicação da Lei a que se refere a cláusula 2ª.
- b) O Centro de Saúde deverá prestar atendimento gratuito à população do Bairro São João e adjacências, que não poderá ser em número inferior ao dos atendimentos realizados nas atuais instalações existentes no bairro.
- c) Admitir para trabalhar nas atividades do Centro de Saúde, preferencialmente, pessoas residentes neste MUNICÍPIO;
- d) Facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – A FUVS/UNIVÁS, comprovará anualmente perante o MUNICÍPIO o cumprimento das obrigações assumidas neste protocolo.

Parágrafo Segundo – O imóvel e respectivas benfeitorias serão revertidos ao MUNICÍPIO em caso de descumprimento das condições acima.



Cláusula 4ª – A FUVS/UNIVÁS envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª – Qualquer atraso na execução do cronograma de obras, bem como a redução das atividades, condicionados a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado, sujeitará a FUVS/UNIVÁS à renegociação do presente PROTOCOLO, reservando-se ao MUNICÍPIO, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos.

Cláusula 6ª – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa do MUNICÍPIO e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

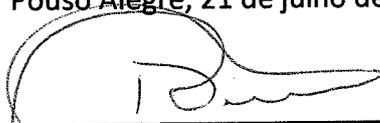
Cláusula 7ª – O presente PROTOCOLO terá duração de 10 (dez) anos, findos os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

Cláusula 8ª – Fica extinto o Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 22 de setembro de 2011, na medida em que substituído pelo presente PROTOCOLO.

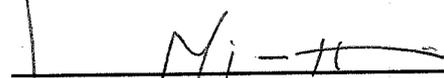
Cláusula 9ª – Elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões resultantes deste PROTOCOLO ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convencidos, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito



Prof. Pythagoras de Alencar Olivotti
Presidente da FUVS



Prof. Antônio Carlos Brandão
Reitor da UNIVÁS



CI nº 112/2021 - GAB/SMS/PA

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.

Chefia de Gabinete
Sr. Ricardo Henrique Sobreiro

Assunto: Convênio FUVS/UNIVÁS
Resposta ao Processo Digital nº 150.610

Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o, em atenção à Comunicação Interna em epígrafe, na qual Vossa Senhoria encaminha o Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS e solicita manifestação desta Secretaria quanto ao pedido de renovação do convênio de cooperação mútua celebrado em 2011 com aquela entidade, fazemos as seguintes considerações.

As atividades a serem desenvolvidas pela FUVS/UNIVÁS no imóvel em questão, nas áreas de medicina, fisioterapia, farmácia, psicologia, nutrição, enfermagem e outras, contribuem para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população.

O Município conta no bairro com quatro equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família, que têm capacidade para atender aproximadamente dezesseis mil pessoas, o que corresponde a cerca de 50% da população local. Dessa forma, as atividades ambulatoriais realizadas pela FUVS/UNIVÁS trazem contribuição relevante para a assistência da população e terão ganho relevante com a possibilidade de instalações mais adequadas do que as atualmente utilizadas.

Destacamos apenas que o Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 faz referência a atividades de Atenção Primária à saúde em UBS e NASF, o que nos parece um equívoco quanto à adequada descrição do objeto, que na verdade trata de atividades ambulatoriais, com a instalação de um Centro de Saúde no local – e não de uma UBS ou NASF propriamente ditos. Também observamos que o Convênio faz referência a um eventual repasse financeiro que, acreditamos, não existirá.



Por essas razões, caracterizado o atendimento ao interesse público, manifestamo-nos favoravelmente à renovação do convênio, submetendo à apreciação de Vossa Senhoria as sugestões acima.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SILVIA REGINA
PEREIRA DA
SILVA:79958249634

Assinado de forma digital
por SILVIA REGINA PEREIRA
DA SILVA:79958249634
Dados: 2021.07.13 14:39:02
-03'00'

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PARECER

Em atenção à demanda oriunda do Gabinete, Processo Digital 150620/2021, sobre ofício da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí em que solicita o reestabelecimento do convênio celebrado de doação de imóvel público, emitimos nosso parecer:

O imóvel em questão, foi motivo de Convênio de Cooperação Mútua celebrado com a FUVS/UNIVÁS em 2011, bem como a Lei nº 5.134/2011, já se encontra desafetado e a propriedade foi transferida para a Fundação conforme escritura pública de doação lavrada em 11 de setembro de 2013.

O investimento pela Fundação em estruturas de saúde está alinhado aos objetivos de desenvolvimento econômico do município pois garante qualidade de vida aos cidadãos, não gerando qualquer prejuízo a outros projetos em curso nesta Secretaria.

Somos favoráveis à manutenção do convênio estabelecendo novo prazo para o cumprimento dos objetivos iniciais previstos.

Atenciosamente,

Pouso Alegre (MG), 08 de julho de 2021

PAULO CESAR
FIGUEIREDO
PEREIRA:55095429691

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR FIGUEIREDO
PEREIRA:55095429691
Dados: 2021.07.08 15:06:22 -03'00'

Paulo César Figueiredo Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Pouso Alegre, 20 de julho de 2021.

Ilmo. Sr. Ricardo Henrique Sobreiro – Chefe de Gabinete

Ref.: Processo 159.130/2021 - **Parecer Jurídico**

Trata-se de pedido de renovação de convênio de cooperação mútua celebrado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, no intuito de juntos atenderem à demanda do Município no que se refere à Atenção Primária em Saúde, especificamente no bairro São João, onde serão implantadas e/ou ampliadas as atividades de UAPS – Unidade de Atenção Primária à Saúde, de NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Serviços de Apoio e Diagnósticos.

Ao Município coube a obrigação principal de elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei de doação do imóvel localizado na Av. Uberlândia, nº 320; e à FUVS/UNIVÁS, a obrigação principal de construir no local, no prazo de dois anos, um centro de saúde para prestação de serviços nas áreas de medicina, psicologia, enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia/bioquímica, pedagogia, educação física e assistência social.

A doação do imóvel foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.134/2011 e efetivada por meio de escritura pública lavrada em 11 de setembro de 2013, com registro na Matrícula nº 80.027 do CRI local. A construção do imóvel, todavia, não se efetivou.

Em 1º de julho de 2021, por meio do Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS, a entidade donatária pleiteia a renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto. Alega-se que o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Instado, o i. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico manifestou-se favoravelmente ao pedido.



No mesmo sentido manifestou-se a i. Secretária Municipal de Saúde, salientando que as atividades a serem desenvolvidas pela FUVS/UNIVÁS no imóvel em questão “contribuem para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população”.

Ponderou, por outro lado, “que o Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 faz referência a atividades de Atenção Primária à saúde em UBS e NASF, o que nos parece um equívoco quanto à adequada descrição do objeto, que na verdade trata de atividades ambulatoriais, com a instalação de um Centro de Saúde no local – e não de uma UBS ou NASF propriamente ditos”; e também “que o Convênio faz referência a um eventual repasse financeiro que, acreditamos, não existirá”.

No que concerne aos aspectos jurídicos do pleito, considerando sobretudo que se trata de doação já efetivada, no bojo de processo que, ao que tudo indica, observou rigorosamente as exigências legais, não vemos óbice ao atendimento do pedido, desde que observados os seguintes pontos:

- 1 – Celebração de um Protocolo de Intenções que sintetize e se sobreponha aos termos do convênio celebrado em 2011, no qual sejam implementados os ajustes apontados pela Secretaria de Saúde quanto à natureza das atividades a serem desenvolvidas no local e estabelecidos os novos encargos da doação;
- 2 – Elaboração de novo Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, de modo que reflita o quanto avençado no novo Protocolo de Intenções.

Esclarecer, por fim, que não cabe a este órgão jurídico a apreciação meritória de quaisquer dos atos, decisões e documentos, tampouco conhecer ou analisar documentos que não integrem o processo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que for necessário.

Elias Kallás Filho
Assessor de Assuntos Jurídicos